



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL Nº 83/2012

05 06 2012
A Direção de Assistência ao Eleitorado
Em 31 05 2012
Folha de Voto do Senador
Secretaria Legislativa

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por inconstitucionalidade, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 740/2012, de autoria do Deputado Estadual Vituriano de Abreu, que Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas aos motoristas profissionais que comprovadamente se encontrem desempregados, na forma que menciona, e dá outras providencias.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei propõe visa franquear os motoristas, comprovadamente desempregados, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Desta forma, a proposta pretende inserir no mercado de trabalho os cidadãos que, pelos infortúnios da vida, encontram-se sem emprego, e que, em razão deste fator, não dispõem de condições financeiras para arcar com os custos da habilitação no Cadastro Nacional de Trânsito, tendo em vista o elevado valor cobrado na obtenção e renovação da carteira.

fil



ESTADO DA PARAÍBA

03

Quais

Considerando o elevado índice de desemprego no Estado da Paraíba, pretende a propositura inserir no mercado de trabalho estes cidadãos carentes de atenção por parte do poder público, o que de certo, acarretará na diminuição do número de desempregados em todo o Estado

É de grande valia a preocupação da Casa de Eptácio Pessoa com a pobreza e o desemprego da população do Estado, todavia, apesar de ser matéria de interesse indubitavelmente relevante, há de se ater aos trâmites legais para prossecução da proposição, alinhando-se às peculiaridades materiais e formais exigidos pela conjuntura em discussão.

Neste caso concreto, atenta-se para a competência formal, como assim dispõe a Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 63, § 1º, inciso II, alínea "b", que é de iniciativa privativa do Governador do Estado dispor sobre matéria tributária, senão vejamos:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária,

PK



ESTADO DA PARAÍBA

orçamentária e serviços públicos.

64
Quarta

Deste modo, observa-se que a proposição que pretende exonerar do pagamento de taxa na obtenção da CNH, dos motoristas desempregados se mostra inócua, eis que a matéria em questão, conforme o artigo supramencionado da Constituição Estadual, por absoluta incompatibilidade, extrapola os limites legislativos sobre matéria tributária.

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no, qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.391-2, de 01 de fevereiro de 1996, da lavra do Eminente Ministro Celso de Mello:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.

Na verdade, tal faculdade governamental deve ser encarada como mera projeção da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual."

Não obstante este entendimento ressalte-se a

PK



ESTADO DA PARAÍBA

05.

Quin

preocupação do Governo do Estado com a pobreza que contorna grande parcela da população, e, conseqüentemente, com o desemprego social, ao passo que instituiu o Programa de Habilitação Social, em pleno funcionamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), que isenta a cobrança de grupos previamente determinados, filtrado pela falta de recursos financeiros da população.

Assim, é de bom alvitre destacar, o veto se impõe por determinação legal em face de situação regulamentada pela Legislação Estadual vigente, restando a aprovação do Projeto de Lei em anexo, norma eivada de ilegalidade, fadada à revogação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 29 de maio de 2012

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

MANTIDO O VOTO COM 13 VOTOS
COM 08 VOTOS BRANCO = 06 VOTOS
BRANCO, NA ORDEM DO DIA 25
JUNHO DE 2012.

1 - DESCONTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Dep. Tol.
83/12

**PARECER AO VETO TOTAL N° 83/12
AO PROJETO DE LEI N° 740/12.**

Parecer nº _____/2012.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas aos motoristas profissionais que comprovadamente se encontrem desempregados, na forma que menciona e dá outras providências.

VETO TOTAL: Governador do Estado
RELATORA: Dep. Léa Toscano

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total nº 83/2012** da Iniciativa do Governador do Estado, ao Projeto de Lei nº 740/2012 de autoria do Deputado Vituriano de Abreu, aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, que pretende: "Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas aos motoristas profissionais que comprovadamente se encontrem desempregados, na forma que menciona e dá outras providências."

Nas razões defendidas pelo Chefe do Executivo, alega vício insuperável de inconstitucionalidade formal subjetiva a obstar a sanção.

Neste sentido, Vossa Excelência sustenta as razões do veto ao Projeto sob dois prismas de ordem jurídica legal, além do formalmente inconstitucional, também se mostra inócuo, por absoluta incompatibilidade, extrapola os limites legislativos sobre a matéria tributária.

O Veto Total, nos termos regimentais, constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de junho do corrente ano.

Veto Total
83/12

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

09

O Governador do Estado, com suporte no § 1º de art. 63 da Constituição Estadual, veta totalmente o Projeto de Lei nº 740/2012 de autoria do Deputado Vituriano de Abreu que pretende dispor sobre a isenção do pagamento de taxas aos motoristas profissionais que comprovadamente se encontrem desempregados, na forma que menciona, por considerá-lo inconstitucional, recaindo o veto no texto total da proposição.

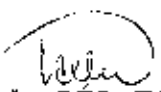
Diante da manifestação, entendendo que os argumentos exarçados pelo Senhor Governador do Estado nas razões do veto total os justificam plenamente.

Neste sentido, após de retida análise da matéria proponho à dita Comissão o voto pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 83/2012** ao Projeto de Lei nº 740/2012, pelo fato das razões do veto do Governador do Estado se apresentar legalmente fundamentado.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2012.

Aprovação Pela Comissão
do Dia 12/06/12


Deputada **LEA TOSCANO**
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação segue o parecer do Senhor Relator. Somos, portanto, pela **MANUTENÇÃO DO VETO Nº 83/2012** aposte ao Projeto de Lei nº 140/2012.

É o parecer.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2012.

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em, _____

Deputado **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

Deputada **LEA TOSCANO**
Membro

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em, _____

Deputado **RANIERY PAULINO**
Membro

Deputado **RANIERY PAULINO**
Membro

Deputado **ANTÔNIO MINERAL**
Membro

Deputado **ADRIANO GALDINO**
Membro

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em, _____

Deputado **ANTÔNIO MINERAL**
Membro

Apreciado Pela Comissão
No dia 12/06/12



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Veto Total
83/12

**PARECER VENCEDOR AO VETO TOTAL Nº 83/12
AO PROJETO DE LEI Nº 740/12.**

Parecer nº 1026/2012.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas aos motoristas profissionais que comprovadamente se encontrem desempregados, na forma que menciona e dá outras providências.

VETO TOTAL: Do Governador do Estado
RELATORA: Deputada Olenka Maranhão

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total nº 83/2012** de iniciativa do Governador do Estado, ao Projeto de Lei nº 740/2012 de autoria do Deputado Anísio Maia, aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, que pretende: "Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas aos motoristas profissionais que comprovadamente se encontrem desempregados, na forma que menciona e dá outras providências."

Retorna a proposição a esta Comissão, na qual a Relatora Deputada Léa Toscano concluiu seu parecer pela Manutenção do Veto Total nº 83/2012 aposto ao Projeto de Lei nº 740/12, sendo o seu voto vencido na Comissão, cabendo-me na condição de Relator Substituto a elaboração do **PARECER VENCEDOR**, nos termos regimentais.

O Veto Total foi apreciado na Reunião desta Comissão na Sessão Ordinária do dia 12 de junho do corrente ano. Submetida a votação: se manifestaram a favor os Deputados: Léa Toscano - Relatora e Antônio Mineral. Votaram contrários os Deputados: Janduhy Carneiro, Olenka Maranhão e Vituriano de Abreu.

É o relatório.

Veto Total
83/12

II - VOTO DO RELATOR

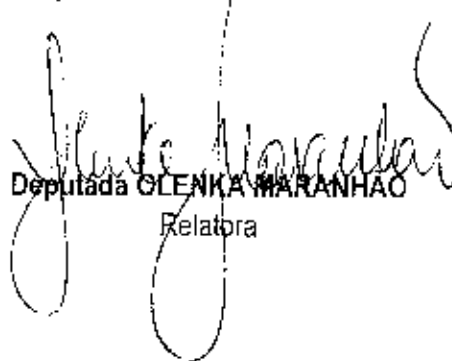
O Veto Total aposto pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, incide sobre toda a matéria, que pretende regular a concessão sobre a isenção do pagamento de taxas aos motoristas profissionais que comprovadamente se encontrem desempregados, determinando que esse benefício que, pelos infortúnios da vida, encontram-se sem emprego, e que, em razão deste fator, não dispõem de condições financeiras para arcar com os custos da habilitação no Cadastro Nacional de Trânsito, tendo em vista o elevado valor cobrado na obtenção de renovação da carteira.

Discordando da conclusão do digno parecer da Excelentíssima Senhora Relatora Deputada Léa Toscano, nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entendo que os argumentos exarados pelo Excelentíssimo Governador do Estado nas razões de veto ao projeto de lei em exame, são inconsistentes, não se justificando tal posicionamento, ao nosso entender os motoristas profissionais são cidadãos carentes de atenção por parte do poder público.

Desse modo somos de parecer, que seja **REJEITADO O VETO TOTAL Nº 083/12 AO PROJETO DE LEI Nº 740/12**, por entender, reafirmo, inconsistentes as razões de veto.

É o voto

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2012.



Deputada GLENKA MARANHÃO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação segue o parecer do Senhor Relator. Somos, portanto pela **REJEIÇÃO DO VETO Nº 83/2012** aposto ao Projeto de Lei nº 740/2012.

É o parecer.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2012.


Deputado **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente


Deputada **LEA TOSCANO**
Membro


Deputada **FRANCISCA MOTTA**
Membro

Deputado **RANIERY PAULINO**
Membro


Deputado **ANTÔNIO MINERAL**
Membro

Deputado **ADRIANO GALDINO**
Membro


Deputada **DANIELLA RIBEIRO**
Membro

*Veto Total
83/12*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

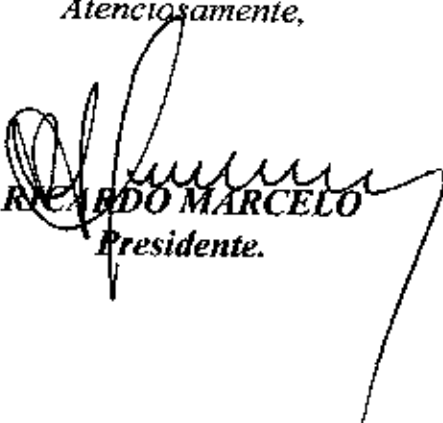
Ofício nº 239/2012

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 83/2012, referente ao Projeto de Lei nº 740/2012, do Deputado Estadual Deputado Vituriano de Abreu, que "Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas aos motoristas profissionais que comprovadamente se encontrem desempregados, na forma que menciona, e dá outras providências".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB

Handwritten notes and stamps in the bottom right corner.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e foi publicado no DOE
Nesta Data, 30.1.2012
Gerência Executiva do Poder Judiciário e
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO Nº 387/2012
PROJETO DE LEI Nº 740/2012
AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

VETO

João Pessoa, 29/05/2012

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre a isenção do pagamento
de taxas aos motoristas profissionais
que comprovadamente se encontrem
desempregados, na forma que
menciona, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Aos motoristas profissionais de categorias C e D, que se encontrem desempregados, fica assegurada a isenção do pagamento da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, inclusive as despesas com exames médicos.

Art. 2º Para fazer jus à isenção de que trata o art. 1º, o beneficiário deverá fazer prova da condição de desempregado mediante apresentação da sua carteira profissional, a fim de comprovar o exercício da atividade de motorista profissional e a demissão do último emprego.

Art. 3º O Poder Público Estadual poderá estabelecer critérios adicionais para a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 10 de maio de 2012.

RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA

07

Quina

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 83/2012
Em 31/05/2012
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05/06/2012
P. Magalhães Maia
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 05/06/2012
P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 05/06/2012
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Assinatura]
Em 06/06/2012

Deputado
Presidente

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2012.

Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2012
Parecer _____
Em ____/____/_____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2012.

Funcionário